

RESOLUÇÃO SEHAB nº 70 / 2017

Mauricio Augusto Coimbra Campanati, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, nos uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a convocação para assinatura de contratos das unidades habitacionais dos candidatos do Programa Habitacional Jardim Carandá abaixo listados:

- MARIA JOSÉ (CPF: 055.710.698-21);
- MERIAN RAMOS PEREIRA (CPF: 42626692204) / JOSE ADELINO MONTEIRO PEREIRA (CPF:58140190268)

Art. 2º Todos os contratos deverão ser assinados na Agência do Banco do Brasil (Além Ponte) avª São Paulo nº 1.182 – Bairro Além Ponte, impreterivelmente, nos dias 25/07/2017 (3ª feira) ou 26/07/2017 (4ªfeira) das 10:00 às 15:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§ 2º Não será realizada a assinatura de contrato em dia e horário diferentes aos informados no artigo 2º.

Art. 3º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo **nome da pessoa sorteada** quanto pelo **nome do(a) cônjuge/companheiro (a)**, assim **como o CPF de ambos**, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 4º **No dia da assinatura dos contratos, os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros** deverão comparecer portando **R.G., C.P.F e comprovante do estado civil.**

§1º Os exemplos de comprovante do estado civil são certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio ou certidão de óbito para viúvas/os ou declaração de união

estável com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 5º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que são analfabetos deverão comparecer com os seus respectivos procuradores e deverão portar a procuração original.

§1º Os procuradores deverão comparecer portando **R.G. e C.P.F**

Art. 6º Aqueles candidatos indicados no artigo 1º que não comparecerem para a assinatura do contrato estarão excluídos do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 7º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no **Programa Habitacional Jardim Carandá** serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 24 de Julho de 2017.

Mauricio Augusto Coimbra Campanati
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária